



- TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO PARTICIPANTE : COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.20 Aquisição de teste de gasometria, nos termos da tabela constante na tabela abaixo deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÃO						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	104480	TESTE completo composto por todos os reagentes e acessórios necessários para dosagem quantitativa dos seguintes parâmetros sanguíneos: gases; oximetria; eletrólitos; glicose; lactato; metabólitos; estado de oxigenação e estado ácido base realizados em aparelho de gasometria, em regime de comodato.	Teste	15.000	R\$ 24,00	R\$ 360.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 360.000,00

4.21 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.23 3.1.A Fundamentação da Contratação é baseada nos ditames da lei 14.133/2021 e seus quantitativos estão justificados na justificativa que segue em anexo ao DFD (Documento de Formalização de Demanda).

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

Condições mínimas do analisador automático de gasometria arterial:





- 3.1. Aparelho totalmente automatizado para dosagem de gasometria, análise em sangue total, soro e plasma, em condições de emitir no mínimo 3.600 (três mil e seiscentos) testes de gasometria, no período de 12 (doze) meses.
- 3.2 Parâmetros medidos: Ph, gases sanguíneos (PCO, PO<sub>2</sub>), ELETRÓLITOS: (K<sup>+</sup>, Na<sup>+</sup>, Ca<sup>2+</sup>, CL<sup>-</sup>); OXIMETRIA: hemoglobina total (tHb) Saturação de Oxigênio (SatO<sub>2</sub>) Hematócrito (Ht); METABÓLICO: Glicose e Lactato.
- 3.3 Parâmetros Calculados: bicarbonato efetivo (HCO<sub>3</sub>), excesso de base (BE), dióxido de carbono total (TCO<sub>2</sub>); PH, PO E PCO<sub>2</sub> corrigidos pela temperatura do paciente.
- 3.4 O equipamento deve ser novo.
- 3.5 Ser totalmente automatizado com calibrações periódicas e pré-determinadas dos parâmetros mensuráveis como pH, pO<sub>2</sub>, pCO<sub>2</sub> e eletrólitos;
- 3.6 Calibrações líquidas para eletrólitos, metabólitos e gases sanguíneos (pCO<sub>2</sub> e pO<sub>2</sub>); sem utilização de cilindros de gás externo.
- 3.7 Análise através de sistema de cartuchos independentes, descartáveis que incluam todos os componentes para o exame de gasometria do paciente e não requeiram manutenção;
- 3.8 Capacidade de operar com volume reduzido de amostras de sangue;
- 3.9 Aspirar automaticamente às amostras;
- 3.10 Os resultados deverão ser impressos, em impressora embutida, e aparecerem na tela do aparelho;
- 3.11 Possuir módulo de segurança biológica para reativos e descarte; o expurgo deve ser descartado no próprio refil sem que seja necessário abrir o recipiente e despejar o resíduo;
- 3.12 Os módulos deverão sinalizar eletronicamente, ou de forma visual, a indicação do consumo para os reativos ou para o descarte;
- 3.13 Permitir a inserção de dados do paciente (nome, clínica e leito) e parâmetros tais como FIO<sub>2</sub> e hemoglobina;
- 3.14 Possuir sistema de armazenamento de dados relativos a exames, calibrações e controle de qualidade, com fácil acesso aos mesmos, quando necessário;
- 3.15 Ser bi volt (100-240 VAC) e possuir no-break compatível com a capacidade dos gasômetros;
- 3.16 Permitir funcionamento com até 60 (sessenta) minutos de interrupção de energia e transporte sem energia.
- 3.17 Instalação e Implementação:
- 3.18 Instalação dos equipamentos em locais adequados, considerando a infraestrutura necessária, como energia elétrica, espaço físico e adequação às normas de segurança.

GASÔMETROS	
LOCAL	QUANTIDADE
UTI	01
POSTA DA CARDIOLOGIA	01
TOTAL	02

- 3.19 - Treinamento de profissionais de saúde para operar os equipamentos e interpretar os resultados de forma eficaz e precisa.

**Manutenção e Suporte:**

- 3.20 - Implementação de rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo sua durabilidade e precisão nas medições.





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



3.21 - Fornecimento contínuo de consumíveis, como seringas heparinizadas, soluções tampão para calibração e controles de qualidade.

3.22 - Suporte técnico para resolução de problemas e atualização de software dos analisadores.

**Descarte e Renovação:**

3.23 - Descarte adequado dos insumos utilizados, seguindo as normas de resíduos hospitalares, evitando contaminação ambiental.

3.24 - Planejamento de renovação periódica dos equipamentos, levando em consideração o avanço tecnológico e a necessidade de manter a precisão nos diagnósticos.

3.25 - Reavaliação do processo para garantir que os testes de gasometria continuem atendendo às demandas clínicas com eficiência.

3.26 Especificação do Produto - Equipamento de Gasometria

**Características Técnicas:**

3.27 - Display digital de fácil leitura e interface intuitiva.

3.28 - Capacidade para armazenamento de dados e integração com sistemas hospitalares.

3.29 - Sistema automatizado de calibração e controle de qualidade.

3.30 - Operação rápida, com tempo de resposta inferior a 2 minutos para resultados.

**Acessórios e Consumíveis:**

3.31 - Seringas heparinizadas para coleta de amostras.

3.32 - Soluções de calibração e controles de qualidade.

3.33 - Impressora integrada ou opção para envio digital dos resultados.

**Certificações e Normas:**

3.34 - Conformidade com normas da ANVISA e outros órgãos reguladores.

3.35 - Certificação de qualidade ISO ou equivalente.

**Garantia e Suporte Técnico:**

3.36 - Garantia mínima de 2 anos, com opção de extensão.

3.37 - Serviço de suporte técnico disponível 24 horas, com resposta rápida para manutenção corretiva.

4.24 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

4.25 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.26 Equipamentos com baixo consumo de energia.

4.27 Materiais recicláveis e de fácil descarte, em conformidade com as normas ambientais.

**Subcontratação**

4.28 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.29 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.





## GOVERNO DA PARAÍBA



3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) da ordem de compra, em remessa parcelada.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (tres) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.30 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO; Rua, Horácio Nóbrega, S/N – Belo Horizonte – Patos-PB CEP: 58.704-000 Tel.: (83) 3415-7700

4.31 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, do prazo total recomendado pelo fabricante.

##### Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.32 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.33 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.34 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.35 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.36 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### Fiscalização

4.37 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



- 4.38 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).
- 6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

Página 5 de 10



Assinado com senha por [SES90629] [SENHA] VALQUÍRIA MARIA DA NÓBREGA em 27/08/2024 - 00:10hs e [SES68944] [SENHA] FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES em 27/08/2024 - 00:30hs.  
Documento Nº: 5802525.46157854-4781 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5802525.46157854-4781>



SESPRC202424821V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessentas) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.9.1 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.9.1.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.9.2 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.9.3 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.19 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21.2 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO Forma de fornecimento
- 8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

#### Exigências de habilitação técnica

- 8.3 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 8.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.5.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.5.4 Prova de atendimento aos requisitos XXXXXXXX, previstos na lei XXXXXXXXXXXXX.
- 8.5.5 Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de XXXXXXXX, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.
- 8.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



8.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.39 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

4.40 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25101
- II) Fonte de Recursos: 600 – RECURSO FEDERAL/500 (TESOURO)
- III) Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- IV) FUNÇÃO: 10 (SAÚDE)
- V) SUB – FUNÇÃO: 302 (ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIO)
- VI) PROGRAMA – 5007 (SAÚDE INTEGRAL)

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Patos, conforme assinatura eletrônica

\_\_\_\_\_  
VALQUIRIA MARIA DA NÓBREGA  
Gerência Administrativa Da Farmácia  
Matrícula nº 911.211-1

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES  
Diretor Geral  
Matrícula 180.320-4





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 78, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021/ Art. 9º, inciso I, II, III, da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2023 e Art 3º da Instrução Normativa SEAD 001/2023)

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação de empresa para:

**AQUISIÇÃO DE TESTE DE GASOMETRIA**, por um período de 12 (doze) meses, a fim de suprir as demandas da rotina das atividades do Hospital, considerando o risco de desabastecimento iminente/paralisação dos serviços.

A presente solicitação diz respeito a aquisição de teste para gasometria e tais insumos são indispensáveis para o fornecimento dessa unidade de saúde, visto que sua falta, impediria o tratamento dos pacientes que são assistidos por essa casa, ou seja, o objeto da presente demanda é indispensável para Unidade de Saúde e sua falta acarretaria risco a vida aos pacientes internos.

Os teste de gasometria é essencial em unidades hospitalares por várias razões. Ele fornece informações cruciais sobre a função respiratória, ajuda a ajustar a ventilação mecânica, monitora pacientes durante procedimentos cirúrgicos e críticos, avalia o equilíbrio ácido-base e diagnóstica distúrbios metabólicos. Também é útil para avaliar a resposta ao tratamento. Em resumo, a gasometria é vital para a intervenção rápida e precisa, melhorando os resultados clínicos.

A ausência desses exames de gasometria em uma unidade hospitalar pode causar problemas como diagnóstico inadequado de distúrbios respiratórios, complicações durante procedimentos críticos, desconhecimento do equilíbrio ácido-base e atrasos no tratamento. Isso pode resultar em complicações para os pacientes e dificultar a resposta clínica adequada.

O ciclo de vida dos testes de gasometria abrange várias etapas, desde o planejamento e desenvolvimento até a produção, distribuição, uso clínico, descarte e avaliação contínua. Durante o processo, os exames são concebidos, fabricados, distribuídos e utilizados em hospitais e laboratórios médicos para diagnóstico e monitoramento de distúrbios respiratórios e equilíbrio ácido-base. A qualidade e precisão dos testes são continuamente avaliadas e melhoradas para garantir resultados confiáveis e atender às necessidades clínicas em constante evolução.

O critério de julgamento utilizado para escolha do fornecedor é o de **MENOR PREÇO**, a partir de uma pesquisa de preços que atenda o Decreto nº 42.967/2022, o gestor poderá contratar aquele que propôs o menor valor. Outros requisitos para a contratação devem ser avaliados (capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômica).

As quantidades estimadas para as aquisições se baseiam em **consumo anual**, em históricos de demanda e perspectivas estratégicas de implementação de novas tecnologias.

Para esse certame, a definição do quantitativo solicitado foi feita assumindo as seguintes premissas:

I) Histórico de consumo;

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, CEP 58.704-000, Patos – PB  
CNPJ: 08.778.268/0001-60 - Telefone: (83) 3415-7700



Assinado com senha por [SES90629] [SENHA] VALQUÍRIA MARIA DA NÓBREGA em 27/08/2024 - 00:10hs e [SES68944] [SENHA] FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES em 27/08/2024 - 00:30hs.  
Documento Nº: 5802525.46157858-4777 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5802525.46157858-4777>



SESPRC202424821V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**COMPLEXO  
HOSPITALAR**  
DEP. JANDUHY CARNEIRO



II) Plano Anual de Compras

O custo estimado desta aquisição é de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**. O meio utilizado para estimativa de custo foi baseada nas contratações anteriores realizadas no ano de 2023 e que constam no PAC registrado sob o código **CENL-CN9JBG**.

3. O custo estimado desta aquisição é de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos nas contratações anteriores.

3.1. Ante todo o exposto, resta justificada a necessidade de abertura de processo para atendimento das demandas do setor a fim de evitar a interrupção do por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Em ____/____/2024.	Ratifico em: ____/____/2024.
<b>VALQUIRIA MARIA DA NÓBREGA</b> GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FARMÁCIA Matrícula nº 911.211-1	<b>FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES</b> Diretor Geral Matrícula 180.320-4

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, CEP 58.704-000, Patos – PB  
CNPJ: 08.778.268/0001-60 - Telefone: (83) 3415-7700



Assinado com senha por [SES90629] [SENHA] VALQUÍRIA MARIA DA NÓBREGA em 27/08/2024 - 00:10hs e [SES68944] [SENHA] FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES em 27/08/2024 - 00:30hs.  
Documento Nº: 5802525.46157858-4777 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5802525.46157858-4777>



SESPRC202424821V01